



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.353, DE 07 DE MAIO DE 2010.

- Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no âmbito do Município de Tatuí” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C, no âmbito do Município de Tatuí.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C tem por finalidade:

I – Facilitar e promover o acesso dos portadores às políticas públicas de tratamento e combate à Hepatite C;

II – Esclarecer a população sobre os perigos e riscos de infecção e formas de prevenção e possibilidades de tratamento contra a Hepatite C;

III – Defender os direitos dos portadores da Hepatite C, inclusive contra atos discriminatórios e de igualdade com os portadores de HIV e doentes de AIDS.

Art. 3º Fica constituído o Grupo Especial de Estudos e Análises, com o objetivo de acompanhamento atualizado das pesquisas de combate à Hepatite C, e contribuir para o estabelecimento de normas de tratamento e prevenção da Hepatite C.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Estudos e Análises será constituído por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, que tenham atuação específica na área de tratamento da Hepatite C.

Art. 4º No sistema municipal de saúde, as realizações de exames laboratoriais e respectivos resultados que envolvam investigação diagnóstica de Hepatite (provas de função hepática, pesquisas de RNA viral com uso de biologia molecular, ultra-sonografia, endoscopia e biópsia hepática entre outras) serão agilizados visando um diagnóstico precoce da patologia.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.353, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Art. 5º Serão feitas campanhas de detecção dos infectados junto à população, além de campanhas de esclarecimento, em especial junto a grupos específicos que lidam com tatuagens, piercings, instrumentos cirúrgicos e odontológicos, além de usuários de drogas injetáveis e pessoas que de qualquer modo tenham histórico de transfusão de sangue antes de 1992.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seus órgãos de saúde, estabelecerá parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de fornecimento gratuito de medicamentos específicos para tratamento da Hepatite C, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo, através de seus órgãos próprios, poderá estabelecer parcerias e ou convênios com a rede hospitalar conveniada com o Sistema Único de Saúde – SUS, no intuito de garantir leitos hospitalares aos portadores de Hepatite C que necessitem de internação.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização desse Programa, com a colaboração das demais Secretarias afins.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contadas de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de maio de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/05/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Oséias Rosa**

(Ofício nº 189/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)